



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

RECOMENDAÇÃO Nº 9/2014 (Autos 08190.087842/14-31)

Recomenda ao responsável pela sociedade empresarial Embrasil-EU não implantar totens em áreas tombadas de Brasília sem a anuência do IPHAN.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal c/c os artigos 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 e art. 1º, inciso VI, da Lei 7.347/85 e 22, incisos II, XIV e XVI, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009 e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público¹;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os “feitos relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro e Sudoeste/Octogonal”;

CONSIDERANDO que o artigo 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em simetria ao disposto no referido art. 82 da Carta Magna, preceitua que “A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, e compreende o

¹Alterada pelas Resoluções nº 123 e 133 do CSMPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano, entre outros, a manutenção, segurança, e preservação do patrimônio paisagístico, histórico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, considerada a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade;

CONSIDERANDO que, em 1987, o conjunto arquitetônico e urbanístico de Brasília foi declarado patrimônio histórico da humanidade pela UNESCO, integrando o patrimônio cultural da humanidade, o único patrimônio da modernidade;

CONSIDERANDO competir ao IPHAN, por intermédio dos respectivos órgãos, “propor diretrizes para a preservação de conjuntos urbanos de interesse ao patrimônio cultural, em consonância com as políticas definidas pelo DEPAM e “promover, coordenar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações de preservação de conjuntos urbanos, no âmbito de conjuntos urbanos”, nos termos dos incisos I e II da Portaria 92, de 5 de julho de 2012.

CONSIDERANDO haver notícia de futura implantação de razoável número de totens publicitários em áreas do plano piloto, abarcadas pelo tombamento;

CONSIDERANDO que tal implantação pode violar o tombamento do conjunto urbanístico de Brasília, resolve



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

RECOMENDAR

Ao senhor Samir Astassie, responsável pela sociedade empresarial Embrasil-EU, não implantar os aludidos totens em áreas tombadas de Brasília sem a concordância do IPHAN.

Requisita-se, ainda, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Informação sobre o acatamento da presente recomendação;
- 2) Cópia do contrato administrativo firmado para implantação dos totens, inclusive com informações acerca da realização ou não de procedimento licitatório.

Marcelo Santos Teixeira
Promotor de Justiça Adjunto (Portaria-PGJ 1676/2013)